



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 279/08-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Osias Comércio de Materiais de Construção Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santos Dumont, nº 580, Centro, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: 23.023.138/0002-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 014.144.551-1

FONE: (97) 3412-3334

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.0204

PROCESSO Nº: 0175/T/01

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal Perimetral Norte I, km 02, Lote 08, Gleba 01 do Projeto Integral de Colonização, Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduo de origem florestal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 279/08-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conformè art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0175/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo órgão competente.
8. Manter os registros florestais como fonte de calor, organizado em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
9. Encaminhar a este IPAAM, com periodicidade semestral, planilha com as informações referente ao material utilizado como fonte de calor contendo, fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de DOF.
10. Os resíduos gerados na atividade, deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma atender a legislação ambiental em vigor.
11. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA Nº 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA Nº 450/2012.
14. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.
16. Apresentar no prazo de 30 dias, relatório de emissões atmosféricas contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 382/06.
17. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).